



Cardano
Foundation

Proposta de

Constituição Da Blockchain Cardano

CONSTITUIÇÃO DA BLOCKCHAIN CARDANO

PREÂMBULO.....	1
ARTIGO I. DEFINIÇÃO DE TERMINOLOGIA.....	3
ARTIGO II. VIGÊNCIA.....	5
ARTIGO III. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Secção 1: Objetivo e âmbito de aplicação.....	5
Secção 2: Princípios da Cardano.....	5
Secção 3: Neutralidade da Blockchain.....	6
Secção 4: Disposições Gerais.....	6
ARTIGO IV. PARÂMETROS DA BLOCKCHAIN CARDANO.....	7
Secção 1: Parâmetros económicos.....	7
Secção 2: Parâmetros de rede.....	7
Secção 3: Parâmetros de governança.....	7
Secção 4: Parâmetros técnicos e de segurança.....	7
ARTIGO V. GOVERNANÇA DA BLOCKCHAIN CARDANO.....	8
Secção 1: Modelo de governança.....	8
Secção 2: Órgãos de governança.....	8
Secção 3: Ações de governança.....	8
Secção 4: Votação.....	9
Secção 5: Limiares e quóruns de votação.....	9
ARTIGO VI. COMUNIDADE CARDANO.....	10
ARTIGO VII. COMITÉ CONSTITUCIONAL.....	11
Secção 1: Função e participação do Comité Constitucional.....	11
Secção 2: Composição do Comité Constitucional.....	11
Secção 3: Eleição dos membros do Comité Constitucional.....	11
Secção 4: Estado de não-confiança.....	11
Secção 5: Votação e conduta do Comité Constitucional.....	12
Secção 6: Apoio da comunidade.....	12
Secção 7: Compensação.....	12
ARTIGO VIII. REPRESENTANTES DELEGADOS.....	12
Secção 1: Função de governança dos DRep.....	12
Secção 2: Registro dos DRep.....	12
Secção 3: Escolha dos DRep.....	13
Secção 4: Compensação dos DRep.....	13
ARTIGO IX. STAKE POOL OPERATORS.....	13
Secção 1: Função de governança dos SPO.....	13
Secção 2: Iniciativa Hard-Fork.....	13
ARTIGO X. LIMITE DE VARIAÇÃO LÍQUIDA, ORÇAMENTO DA CARDANO E LEVANTAMENTOS DE TESOURARIA.....	13
Secção 1: Montante limite de variação líquida.....	13
Secção 2: Orçamento da Cardano.....	14
Secção 3: Levantamentos de Tesouraria.....	14

PREÂMBULO

Reconhecendo que as três entidades pioneiras, Input-Output Hong Kong, Emurgo e a fundação Cardano Foundation, em colaboração com a Comunidade Cardano, fomentaram o aparecimento da Blockchain Cardano, lançando as bases para uma infraestrutura digital descentralizada que dá poder aos indivíduos e promove a colaboração e a inovação. Os seus esforços moldaram um ambiente dinâmico e diversificado de indivíduos e organizações onde qualquer pessoa pode escolher contribuir para o crescimento e sucesso do Ecossistema Cardano.

Reconhecendo que a Blockchain Cardano existe dentro de um ecossistema descentralizado de tecnologia blockchain, contratos inteligentes e governança comunitária empenhada em melhorar globalmente os sistemas económicos, políticos e sociais. A Blockchain Cardano oferece uma infraestrutura de base que capacita indivíduos e comunidades a administrar a sua identidade, valor e governança, promovendo o surgimento de aplicações descentralizadas, negócios e redes.

Reconhecendo que o Ecossistema Cardano se expandiu significativamente e é operado de forma descentralizada e sem permissão, reforçando ainda mais a resiliência e autonomia da Blockchain Cardano.

Considerando que, à medida que o Ecossistema Cardano continua a crescer, o seu modelo de governança tem de se adaptar e evoluir de forma semelhante para refletir os princípios de descentralização, envolvimento da comunidade, responsabilidade, inclusão e colaboração como base de auto governança e novas abordagens à interação e colaboração humanas.

Reconhecendo a necessidade de um quadro de governança mais robusto e flexível que utilize a tecnologia blockchain para estabelecer a governança *on-chain* sempre que razoavelmente possível e benéfico, a Comunidade Cardano estabelece esta Constituição da Cardano, incluindo as respetivas disposições técnicas de segurança, as quais facultam um conjunto de salvaguardas para as Ações de Governança permitidas. A Constituição da Cardano estabelece os princípios para a operação e governança da Blockchain Cardano como fundamento para que qualquer pessoa possa contribuir para o desenvolvimento do Ecossistema Cardano.

Em busca de uma cultura de confiança e colaboração que assegure que as decisões sejam tomadas no melhor interesse do Ecossistema Cardano de acordo com os princípios de transparência, abertura e responsabilidade, a Comunidade Cardano empenha-se em trabalhar coletivamente no sentido do aperfeiçoamento, crescimento e sucesso contínuos da Blockchain Cardano e do Ecossistema Cardano.

Reconhecendo a importância de fornecer aos SPO e a todos os Detentores de ADA uma oportunidade de contribuir para a governança da Blockchain Cardano para promoção de diversidade de pontos de vista.

Reconhecendo a liberdade de escolha dos Detentores de ADA para contribuir para a governança da Blockchain Cardano independentemente de qualquer organização ou entidade colaborativa.

Reconhecendo a natureza da Blockchain Cardano como uma criação sobretudo implementada por código de software e, portanto, o papel crítico e as expectativas em relação aos seus programadores e engenheiros na defesa e implementação da presente Constituição.

Reconhecendo o papel essencial do Comité Constitucional na defesa desta Constituição e a importância dos DRep como representantes dos detentores de ADA.

Reconhecendo a necessidade de um enquadramento para a utilização sustentável, responsável e eficaz dos recursos disponíveis na Tesouraria Cardano para a Comunidade Cardano.

Reconhecer o direito da Comunidade Cardano de formar entre si novas entidades colaborativas para fazer face aos desafios que o Ecossistema Cardano enfrenta.

ARTIGO I. DEFINIÇÃO DE TERMINOLOGIA

1.	Participação ativa na produção de blocos	Significa, em relação aos SPO, o número de Lovelace que é ativamente delegado ao SPO para efeitos de produção de blocos.
2.	Participação de voto ativa	O número de votos ativos refere-se ao número total de Lovelace considerado ativo, com base na atividade de votação exigida e no registro para votar, tal como especificado nas Disposições Gerais e contado para efeitos de determinação de um voto.
3.	ADA	A criptomoeda nativa da Blockchain Cardano.
4.	Detentores de ADA	As pessoas que controlam direta ou indiretamente a(s) chave(s) privada(s) do(s) token(s) ADA.
5.	Período limite de variação líquida	O período que compreende 73 épocas (aproximadamente um ano civil) durante o qual um Montante Limite de Variação Líquida está em vigor.
6.	Blockchain Cardano	Um sistema de registro distribuído, público, de prova de participação, peer-to-peer, o qual opera sob o nome "Cardano".
7.	Comunidade Cardano	A Comunidade Cardano refere-se a todos os detentores de ADA.
8.	Ecosistema Cardano	O Ecosistema Cardano refere-se a todos os participantes que conduzem atividades na Blockchain Cardano, incluindo, mas não limitado aos SPO, DRep, a Comunidade Cardano e o Comité Constitucional (CC).
9.	Tesouraria Cardano	A Tesouraria Cardano é um sistema descentralizado de governança de ADA na cadeia que detém e emite ADA proveniente das taxas de transação e da expansão monetária.
10.	Comité Constitucional	O órgão diretivo responsável por garantir que os princípios da Constituição são respeitados e cumpridos.
11.	Delegado	Um detentor de uma ADA que tenha delegado a sua participação numa pool de participações (para a produção de blocos) e/ou num DRep (para a governança).
12.	DRep ou Representante Delegado	Um Representante Delegado devidamente registrado que vota nas Ações de Governança.
13.	Ação de Governança	Uma ação para registrar informações, tomar medidas em relação a ou modificar os parâmetros da Blockchain Cardano submetida a votação por órgãos de votação elegíveis na Blockchain Cardano.

14.	Proposta de ações de governança	A proposta para uma Ação de Governança prospectiva submetida por um membro da Comunidade Cardano ou membro do Comitê Constitucional para discussão ou consideração pela Comunidade Cardano.
15.	Órgão de Governança	A organização ou grupo com autoridade para votar uma Ação de Governança, tal como descrita na Constituição, atualmente composta pelos DRep, o Comitê Constitucional e os SPO.
16.	Disposições Gerais	As Disposições Gerais referem-se a condições e parâmetros necessários para manter a funcionalidade, segurança e desempenho da Blockchain Cardano, algumas das quais, mas não todas, são diretamente implementadas na Blockchain Cardano.
17.	Guia de disposições gerais	O guia Plutus, o qual é registrado <i>on-chain</i> com a constituição e cumpre as Disposições Gerais automatizáveis quando uma ação de governança é apresentada <i>on-chain</i> .
18.	Lovelace	Unidade de ADA, com um milhão de Lovelace para cada ADA.
19.	Ataque de baixo custo	Um ataque considerado como exigindo demasiado pouca ADA, esforço ou outros recursos para ser executado. É necessário determinar os valores aceitáveis para estas métricas.
20.	Ambiente da Mainnet	A base do protocolo da Blockchain Cardano que se encontra ativa e operacional.
21.	Montante limite de variação líquida	O limite em ADA pelo qual a Tesouraria Cardano não deve mudar num determinado período.
22.	<i>On-chain</i> e <i>Off-chain</i>	<i>On-chain</i> refere-se a ações que se encontram refletidas na Blockchain Cardano. <i>Off-chain</i> refere-se a ações que não se encontram refletidas na Blockchain Cardano, mas são regidas pela presente Constituição.
23.	Parâmetros	As definições e limites para a implementação da Blockchain Cardano especificados na Constituição.
24.	Protocolo	Os algoritmos, regras e procedimentos que regem o funcionamento da Blockchain Cardano
25.	SDR	"Special Drawing Rights" ou Direitos de Saque Especiais, referindo-se a um ativo de reserva internacional baseado no valor de um cabaz de moedas mundiais criado pelo Fundo Monetário Internacional. As referências a "fiat" constituem referências a SDR.
26.	SPO	<i>Stake Pool Operator</i> , um operador que gere um nó de produção de Blockchain Cardano.
27.	Votação	Uma decisão expressa na Blockchain de Cardano sobre as ações de governança propostas.

ARTIGO II. VIGÊNCIA

1. Esta Constituição produz efeitos para todos os membros da Comunidade Cardano, os DRep, os SPO e os membros do Comité Constitucional na medida em que interagem com a Blockchain Cardano e entre si no Ecossistema Cardano.
2. Embora o Preâmbulo estabeleça os fundamentos da presente Constituição, deve ser considerado não vinculativo para efeitos de avaliação da constitucionalidade das ações de governança propostas.
3. A presente Constituição deve ser interpretada no sentido de dar cumprimento aos princípios enunciados no ARTIGO III infra.

ARTIGO III. PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção 1: Objetivo e âmbito de aplicação

Os princípios deste Artigo destinam-se a orientar todos os intervenientes no Ecossistema Cardano, incluindo o Comité Constitucional da Cardano, os SPO, os DRep, e os Detentores de ADA. Todas as Ações de Governança devem ser avaliadas de acordo com estes princípios.

Secção 2: Princípios da Cardano

1. A Blockchain Cardano manterá a sua natureza pública e sem permissões.
2. Os processos de governança da Blockchain Cardano devem ser acessíveis, transparentes e flexíveis.
3. O desenvolvimento e a operação da Blockchain Cardano devem dar prioridade à segurança, fiabilidade e resiliência, incluindo, mas não se limitando a, evitar casos isolados de falência ou dependência.
4. O Ecossistema Cardano deve esforçar-se por alcançar a estabilidade financeira.
5. O fornecimento total de ADA não deve exceder 45 000 000 000 ADA (45 000 000 000 000 Lovelace).
6. Para garantir a proteção do valor e da informação, a Blockchain Cardano tem de dispor de segurança pós-quântica, armazenamento descentralizado e abordagens robustas de governança de chaves.
7. O Ecossistema Cardano tem de trabalhar para a descentralização da Blockchain Cardano, incluindo soluções escaláveis On-chain e Off-chain que considerem o rendimento, fragmentação, liquidação e preços dinâmicos, sem compromissos indevidos com a acessibilidade, sustentabilidade económica, segurança e desempenho.
8. A Blockchain Cardano deve buscar a sustentabilidade e viabilidade a longo prazo, como refletido em características como justiça, neutralidade, sustentabilidade, governança robusta, promoção da identidade descentralizada, colaboração e participação da Comunidade Cardano.
9. A Blockchain Cardano será desenvolvida numa metodologia colaborativa e de código aberto para promover a segurança, resiliência e acessibilidade e para mitigar os riscos de centralização, e estará sempre disponível sob uma licença permissiva de código aberto.

10. Todos os participantes no Ecossistema Cardano devem ser tratados de forma justa e os seus interesses devem ser tidos em conta ao considerar as Ações de Governança.
11. A Blockchain Cardano promoverá a interoperabilidade e o acesso a outras blockchains.
12. A Blockchain Cardano Blockchain não gastará desnecessariamente recursos on-chain.
13. A Blockchain Cardano Blockchain promoverá o design e a utilização de recursos de hardware eficientes.
14. A Blockchain Cardano reconhecerá, registrará e recompensará as contribuições para as suas operações através de *tokenomics* justos e apropriados.

Secção 3: Neutralidade da Blockchain

1. As transações na Blockchain Cardano não devem ser abrandadas ou censuradas e devem ser processadas de forma expedita para o fim a que se destinam.
2. A Blockchain de Cardano não bloqueará ADA sem o consentimento do detentor da dita ADA.
3. A concepção da Blockchain Cardano deve facilitar um modelo de custos de transação rentável, acessível e previsível.
4. Qualquer pessoa que deseje desenvolver e implantar aplicações na Blockchain Cardano não deve ser impedida de o fazer sem justificação. A Comunidade Cardano deve promover características para ajudar no desenvolvimento e implantação de aplicações.

Secção 4: Disposições Gerais

1. A Blockchain Cardano deve operar de acordo com as Disposições Gerais, conforme estabelecido no Anexo I desta Constituição. As Disposições Gerais refletem a melhor compreensão técnica atual da Blockchain Cardano e devem permanecer abertas a alterações com base em novas informações, de acordo com esta Constituição.
2. As Disposições Gerais devem permitir que a Blockchain Cardano opere de forma segura e sustentável, evitando interrupções, problemas de segurança e desempenho. Aplicam-se ao ambiente Mainnet da Blockchain Cardano e não se destinam a ser aplicadas a ambientes de teste ou a outras blockchains que utilizem o software Blockchain Cardano.
3. Os parâmetros da Blockchain Cardano definidos nas Disposições Gerais devem ser lidos em conjunto e não devem ser considerados isoladamente. As interações conhecidas entre os parâmetros são indicadas nas Disposições Gerais.
4. As Disposições Gerais aplicam-se a Ações de Governança na Blockchain Cardano, incluindo, mas não limitado a alterações de parâmetros de protocolo e levantamentos da Tesouraria Cardano. As Disposições Gerais abrangem limites essenciais e intrínsecos aos parâmetros e definições do protocolo e baseiam-se em recomendações derivadas da experiência, aferição e objetivos de governança.
5. Sempre que tecnicamente possível, as barreiras de proteção devem ser automatizadas e aplicadas através de um guia on-chain ou de regras incorporadas no registro.

6. As Disposições Gerais podem ser alteradas de acordo com as Ações de Governança que satisfaçam o limiar de votação aplicável (caso exista). De um modo geral, as alterações às Disposições Gerais constantes do Anexo I serão consideradas como uma alteração à própria Constituição e estarão sujeitas aos limiares de votação exigidos para uma Nova Constituição ou para uma Ação de Governança respeitante ao Guia das Disposições Gerais.
7. As Disposições Gerais devem ser publicadas com o número da versão e a data de entrada em vigor claramente indicados na primeira página das Disposições Gerais.
8. Em caso de incoerências entre as Disposições Gerais e os parâmetros implementados na Blockchain Cardano, os parâmetros implementados prevalecerão. Os membros do Comité Constitucional procurarão reconciliar essas incoerências através da sua governança ou promovendo uma Ação de Governança apropriada para o efeito.

ARTIGO IV. PARÂMETROS DA BLOCKCHAIN CARDANO

1. Os parâmetros da Blockchain Cardano podem ser alterados através de uma ratificação da Ação de Governança necessária, de acordo com esta Constituição.
2. Os parâmetros dividem-se nas seguintes categorias: parâmetros económicos, de rede, de governança, técnicos e de segurança. Quaisquer propostas de alteração dos parâmetros devem ser avaliadas de acordo com o preâmbulo e os princípios da presente Constituição, bem como com os principais objetivos a seguir enunciados, e devem ter como base avaliações de impacto diligentes e em análises técnicas que tornem transparentes quaisquer soluções de compromisso relevantes.

Secção 1: Parâmetros económicos

Os principais objetivos dos parâmetros económicos da Blockchain Cardano são permitir a sustentabilidade económica a longo prazo para a Blockchain Cardano, garantir que os SPO sejam adequadamente recompensados por manter a Blockchain Cardano, assegurar que os detentores de ADA são adequadamente recompensados por usar a sua ADA de forma construtiva e equilibrar os incentivos económicos para os diferentes participantes do Ecossistema de Cardano.

Secção 2: Parâmetros de rede

Os principais objetivos dos parâmetros de rede da Blockchain Cardano são fazer corresponder a capacidade disponível da rede da Blockchain Cardano às exigências de tráfego atuais ou futuras e equilibrar as exigências de tráfego para os diferentes participantes do Ecossistema de Cardano.

Secção 3: Parâmetros de governança

Os principais objetivos dos parâmetros de governança da Blockchain Cardano são assegurar a estabilidade do sistema de governança da Blockchain Cardano e manter um sistema de governança de acordo com esta Constituição.

Secção 4: Parâmetros técnicos e de segurança

Os principais objetivos dos parâmetros técnicos e de segurança da Blockchain Cardano são garantir a segurança da rede Blockchain de Cardano em termos de descentralização, proteção contra ataques Sybil

e 51% e proteção contra ataques de negação de serviço. Os parâmetros técnicos e de segurança também regem as alterações aos limites de execução dos contratos inteligentes e aos modelos de custos associados.

ARTIGO V. GOVERNANÇA DA BLOCKCHAIN CARDANO

Secção 1: Modelo de governança

1. A Blockchain Cardano utilizará um modelo de governança participativa ao abrigo do qual os Detentores de ADA podem fazer propostas de Ações de Governança e votar nessas mesmas propostas, de acordo com os freios e contrapesos do presente Artigo V.
2. O processo de participação, apresentação e votação das ações de governança deve ser transparente e protegido contra fraudes.

Secção 2: Órgãos de governança

A governança da Blockchain Cardano será conduzida através de três Órgãos de Governança: os DRep, os SPO e o Comité Constitucional. Estes Órgãos de Governança devem facultar um sistema de freios e contrapesos para a Blockchain Cardano.

Secção 3: Ações de governança

1. Os detentores de ADA podem, a qualquer momento, propor Ações de Governança na Blockchain Cardano. Atualmente, esta Constituição prevê as seguintes Ações de Governança:
 - a. Moção de não-confiança, para rejeitar/afastar/suprimir a atual Comissão Constitucional até que seja eleito/designado um substituto;
 - b. Atualizar o Comité e/ou o limiar e/ou o mandato, para alterar os membros ou o limiar ou o mandato dos membros do Comité Constitucional, ou qualquer combinação destes;
 - c. Guia de Nova Constituição ou de Disposições Gerais para alterar a Constituição incluindo as Disposições Gerais ou atualizar ou cancelar o guia das mesmas;
 - d. Iniciativa *Hard-Fork*, para desencadear uma atualização não compatível com o passado do software Blockchain Cardano;
 - e. *Protocol Parameter Change* (Alteração de parâmetros do protocolo), para desencadear uma ou mais alterações aos parâmetros atualizáveis da Blockchain Cardano;
 - f. Levantamento de Tesouraria, para levantar fundos da Tesouraria Cardano.
 - g. Ações de informação, para permitir avaliar o sentimento da Comunidade Cardano sem se comprometer com quaisquer alterações ao protocolo
2. As propostas de Ação de Governança devem ser apresentadas num formato normalizado e legível e conter uma justificação suficiente para a proposta, incluindo, se for caso disso, quaisquer sugestões de alterações à Blockchain de Cardano. Quando originalmente escritas num idioma diferente do

idioma desta Constituição, as propostas de Ação de Governança devem ser acompanhadas por uma tradução da proposta de Ação de Governança para o idioma desta Constituição (inglês).

3. As Ações de Governança de Levantamento de Tesouraria devem, em particular, incluir informações que especifiquem se o levantamento de tesouraria previsto se encontra não contemplado no Orçamento Cardano.
4. Por fundamentação suficiente entende-se que a proposta demonstra de que forma a ação de governança proposta atinge o objetivo pretendido. A documentação de apoio, em linguagem e a estrutura claras e compreensíveis, incluindo, entre outros, o título, um resumo, a razão da proposta e os relevantes links de apoio são indicadores de fundamentação suficiente.
5. As propostas de Ações de Governança devem incluir um URL e um *hash digest* derivado do conteúdo desse URL. Uma ação só será considerada constitucional se o conteúdo puder ser verificado de forma independente para produzir o mesmo *hash digest*.
6. As Ações de Governança para Iniciativa *Hard-Fork* e para a Alteração dos Parâmetros do Protocolo devem ser submetidas a revisão técnica e escrutínio suficientes, tal como estabelecido nas Disposições Gerais. Essas ações de governança não devem pôr em risco a segurança, a funcionalidade ou o desempenho da Blockchain Cardano.
7. As ações de governança propostas devem ser votadas pelos devidos órgãos de governança, para serem ratificadas e posteriormente promulgadas na cadeia, se for o caso.
8. As Ações de Informação devem ser votadas pelos DRep, pelos SPO e pelo Comité Constitucional. As Ações de Informação não têm qualquer efeito para além de registrar o resultado de tal votação na Blockchain Cardano. As Ações de Governança para Informação são expressões do sentimento da Comunidade Cardano e não requerem um resultado "Sim" para serem aprovadas.

Secção 4: Votação

1. As decisões sobre as propostas de Ações de Governança serão tomadas pelo Comité Constitucional, pelos SPO e os DRep através do processo de votação, em conformidade com os requisitos desta Constituição e das Disposições Gerais.
2. Os DRep e os SPO têm poder de voto proporcional ao Lovelace que lhes foi delegado. Um Lovelace equivale a um voto.
3. Cada membro do Comité Constitucional dispõe de um voto.
4. Os votos podem ser expressos como "Sim", "Não" ou "Abstenção".

Secção 5: Limiares e quóruns de votação

1. Os limiares de votação para cada Órgão de Governança, em vigor à data da primeira emissão desta Constituição, encontram-se estabelecidos no [ficheiro Conway genesis](#) e podem ser alterados através de uma Ação de Governança para Atualização dos Parâmetros do Protocolo. Essa ação de governança para atualização dos parâmetros do protocolo não constitui uma alteração a esta Constituição.
2. Os limiares de votação não devem estar fora dos seguintes intervalos:

- a. Relativamente ao Comité Constitucional: as votações de todas as ações de governança devem ser aprovadas com um limiar fixado entre 51% e 100%. Na data da primeira publicação desta Constituição este limiar é de 66,67% dos membros do Comité Constitucional.
 - b. Relativamente aos DRep e aos SPO: intervalos de limiares de votação, tal como especificado na secção 3.6.4 "Limiares de votação" como consta nas Disposições Gerais.
3. O atual limiar de votação aplicável a uma ação de governança por um determinado órgão de governança pode ser consultado nos parâmetros atualmente implementados *on-chain*.
 4. Para além da votação do Comité Constitucional, sempre que exigido pela presente Constituição, as ações de governança requerem os seguintes quóruns:
 - a. Para serem aprovadas, as alterações dos parâmetros requerem um voto afirmativo de SPO e um voto afirmativo de DRep.
 - b. As iniciativas *hard-fork* requerem um voto afirmativo de SPO e um voto afirmativo de DRep para serem aprovadas.
 - c. A moção de não-confiança e a atualização do comité/limiar requerem um voto afirmativo do SPO e um voto afirmativo do DRep para serem aprovadas.
 - d. Os levantamentos de tesouraria requerem um voto favorável do DRep para serem aprovados.
 - e. As Ações de Governança da Informação requerem uma votação SPO e uma votação DRep, no entanto não é necessário qualquer resultado, uma vez que estas Ações de Governança são utilizadas apenas para avaliar e registrar o sentimento da Comunidade Cardano.
 - f. Para serem aprovadas, as alterações constitucionais requerem um voto favorável do DRep.
 5. Todas as outras ações de governança requerem um voto afirmativo do DRep para serem aprovadas.

ARTIGO VI. COMUNIDADE CARDANO

1. Não será exigida qualquer filiação formal para que os membros da Comunidade Cardano se envolvam no Ecosistema Cardano e na governança da Blockchain Cardano.
2. Espera-se que os membros da Comunidade Cardano apoiem e defendam as disposições desta Constituição e resolvam os litígios de uma forma justa, construtiva e transparente.
3. A Comunidade Cardano deve apoiar a criação, manutenção e administração contínua de processos de governança off-chain, conforme necessário, no cumprimento desta Constituição e para garantir que haja consciência e uma oportunidade para debater e moldar as Ações de Governança da Blockchain Cardano.
4. A Comunidade é encorajada a colaborar no desenvolvimento, manutenção e construção de aplicações para a Blockchain Cardano.

ARTIGO VII. COMITÉ CONSTITUCIONAL

Secção 1: Função e participação do Comité Constitucional

1. O Comité Constitucional é criado como um órgão independente para garantir que todas as ações de governança propostas cumprem o disposto na presente Constituição, antes de serem votadas e implementadas.
2. Nenhuma ação de governança, para além de uma "Moção de não-confiança" ou de uma "Atualização do Comité/Limiar Constitucional", pode ser implementada *on-chain*, a menos que o Comité Constitucional tenha antes reiterado, através de uma votação *on-chain*, que essa proposta não viola a presente Constituição.

Secção 2: Composição do Comité Constitucional

1. O Comité Constitucional deve ser composto por um número de membros especificado periodicamente pelas Disposições Gerais Cardano, e deve, em qualquer caso, ser em número ímpar, não inferior a 3 e não superior a 9, para evitar um impasse de votação no seio do Comité Constitucional. Devem possuir as competências técnicas e/ou de governança necessárias para assegurar o cumprimento da presente Constituição.
2. Os membros do Comité Constitucional exercem os seus mandatos em conformidade com as Disposições Gerais.
3. A fim de assegurar a continuidade do funcionamento do Comité Constitucional, os mandatos dos membros do Comité Constitucional serão desfasados.

Secção 3: Eleição dos membros do Comité Constitucional

1. A Comunidade Cardano deve estabelecer e publicar periodicamente um processo para a eleição dos membros do Comité Constitucional, em conformidade com os requisitos estipulados nas Disposições Gerais.
2. Se não for eleito um novo Comité Constitucional antes do final do mandato do atual Comité Constitucional, ou se o Comité Constitucional não cumprir os requisitos da Secção 3(1) supra, o atual Comité Constitucional apresentará uma ação de governança para eleger novo(s) membro(s), conforme necessário, para substituir quaisquer membros cessantes do Comité Constitucional ou para atingir o número necessário de membros do Comité Constitucional.

Secção 4: Estado de não-confiança

O Comité Constitucional deve estar sempre num dos dois estados seguintes: um estado de confiança ou um estado de não-confiança. Num estado de não-confiança, os membros da Comissão Constitucional então em funções devem ser reintegrados ou substituídos utilizando a Ação de Governança "Atualizar comité/limiar" antes de se poder proceder a qualquer outra Ação de Governança *on-chain*.

Secção 5: Votação e conduta do Comité Constitucional

1. Os membros do Comité Constitucional devem publicar informações razoáveis sobre os seus processos e todas as decisões tomadas devem ser publicadas.
2. Cada membro do Comité Constitucional dispõe de um voto.
3. Ao rejeitar uma ação de governança, cada membro do Comité Constitucional exporá a fundamentação do seu voto, incluindo referências às disposições aplicáveis da presente Constituição.
4. Os membros do Comité Constitucional podem fazer recomendações à Comunidade Cardano para melhorar as propostas que tenham rejeitado.
5. O Comité Constitucional: estabelece e publica para si próprio um código de conduta e adota as políticas e os procedimentos, incluindo quaisquer orientações éticas, que considere necessários.

Secção 6: Apoio da comunidade

A Comunidade Cardano apoia a criação, a manutenção e a administração contínua dos instrumentos necessários e adequados para que o Comité Constitucional desempenhe as suas funções constitucionais.

Secção 7: Compensação

Os membros do Comité Constitucional podem ser compensados pelo seu papel como membros do Comité Constitucional, desde que tal compensação esteja prevista no Orçamento da Cardano, seja divulgada publicamente e seja limitada no seu montante para cobrir os custos reais e razoáveis incorridos no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIII. REPRESENTANTES DELEGADOS

Secção 1: Função de governança dos DRep

1. Os detentores de ADA podem votar diretamente nas ações de governança registrando-se como DRep ou delegando os seus direitos de voto a outros DRep registrados.
2. Os DRep terão um poder de voto igual ao número de Lovelace que lhes foi delegado.
3. Os DRep são incentivados a adoptar, publicar e manter códigos de conduta, incluindo orientações éticas, para reger as suas atividades como DRep.

Secção 2: Registro dos DRep

1. Qualquer detentor de ADA pode registrar-se como DRep. Um DRep pode agir no interesse de um ou mais detentores de ADA.
2. Qualquer detentor de ADA pode delegar o seu direito de voto em um ou mais DRep registrados, incluindo em si próprio.
3. Os detentores de ADA estão autorizados a alterar a delegação da sua participação de voto em qualquer altura.

Secção 3: Escolha dos DRep

Espera-se que a Comunidade Cardano apoie a criação, manutenção e administração contínua de ferramentas que permitam aos detentores de ADA escolher os DRep para a sua delegação de voto.

Secção 4: Compensação dos DRep

Os DRep podem ser compensados pelos seus esforços. Devem divulgar publicamente qualquer compensação recebida no âmbito das suas atividades como DRep.

ARTIGO IX. STAKE POOL OPERATORS

Secção 1: Função de governança dos SPO

1. Os SPO funcionarão como uma verificação adicional de ações de governança específicas, onde votarão separadamente dos DRep, tal como estabelecido nas Disposições Gerais.
2. Os SPO devem divulgar publicamente se estão simultaneamente a votar como DRep nas mesmas ações de governança.

Secção 2: Iniciativa *Hard-Fork*

1. Como operadores dos nós da Blockchain Cardano, os SPO devem votar no processo de Iniciativa *Hard-Fork* de acordo com esta Constituição e as Disposições Gerais.
2. Os SPO devem considerar a prontidão da Blockchain Cardano quando votarem numa Iniciativa *Hard-Fork*.

ARTIGO X. LIMITE DE VARIAÇÃO LÍQUIDA, ORÇAMENTO DA CARDANO E LEVANTAMENTOS DE TESOURARIA

Secção 1: Montante limite de variação líquida

1. Um Montante Limite de Variação Líquida pode ser proposto por qualquer membro da Comunidade Cardano para cada Período Orçamental após a precedente Ação de Governança, a qual estabeleceu o Montante Limite de Variação Líquida a aplicar.
2. Os Montantes Limite de Alteração Líquida devem ser propostos como uma Ação de Governança para Informação e estar sujeitos a votação de acordo com os limiares aplicáveis. Os DRep devem aprovar um montante limite de variação líquida para cada período limite de variação líquida.
3. Se não for aprovado um novo montante limite de variação líquida para um período limite de alteração líquida, continuará a aplicar-se o montante limite de variação líquida anterior.

Secção 2: Orçamento da Cardano

1. O Orçamento da Cardano compreende os recursos razoavelmente necessários para as operações em curso, manutenção e desenvolvimento do Blockchain Cardano para cada Período Limite de Variação Líquida.
2. O Orçamento de Cardano pode também incluir os recursos razoavelmente necessários para a administração, governança, contratação, auditoria de terceiros e garantia de tais posições, bem como a orquestração da governança de Cardano, incluindo a compensação dos membros do Comité Constitucional.
3. A Comunidade Cardano deve propor o Orçamento da Cardano para cada Período Limite de Variação Líquida, o qual que deve assumir a forma de uma Ação de Governança para Informação e estar sujeito a votação de acordo com os limiares aplicáveis.
4. Qualquer membro da Comunidade Cardano, incluindo quaisquer organismos de colaboração que os membros da Comunidade Cardano possam formar, pode propor um Orçamento da Cardano.
5. O montante total do Orçamento da Cardano não deve exceder o Montante Limite de Variação Líquida aplicável para o Período do Limite de Variação Líquida correspondente.

Secção 3: Levantamentos de Tesouraria

1. Sujeito aos requisitos estabelecidos nesta Constituição e nas Disposições Gerais, qualquer pessoa pode propor uma Ação de Governança para Levantamento de Tesouraria Cardano.
2. Nenhuma Ação de Governança para Levantamento de Tesouraria Cardano será permitida a menos que um Orçamento Cardano tenha sido aprovado e um Limite de Variação Líquida esteja em vigor.
3. Qualquer ADA retirado para o Orçamento da Cardano não deve ser delegado nem aos DRep nem aos SPO ou de outra forma utilizado para influenciar a governança da Blockchain Cardano. Isto não se aplica a outros levantamentos de tesouraria Cardano.
4. Qualquer ADA retirado de acordo com uma Ação de Governança para Levantamento de Tesouraria Cardano deve ser exclusivamente utilizado para o fim declarado na Ação de Governança.
5. Qualquer ADA levantado através de um levantamento de tesouraria Cardano deve ser administrado e gerido de acordo com as melhores práticas do sector financeiro.



Cardano
Foundation